



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 017/89

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E. E. SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias destinadas a cobrirem despesas pessoais do Executivo Municipal e demais funcionários, quando da realização de cursos ou de execução de serviços fora da sede onde tenha exercício regular de suas atividades.

Art. 2º - O valor da ajuda de custo a ser pago ao Chefe do Executivo, será mediante a comprovação das despesas e aos demais funcionários, percentual sobre o salário de operador braçal, pago pela Prefeitura, a saber: 6% para as categorias que percebem igual ou inferior a categoria de motorista; 8% para as demais categorias.

§ Único - Para efeito de pagamento, serão desprezados os centavos.

Art. 3º - Fará jus a percepção de diária referida no artigo anterior, o servidor que se ausentar do Município a serviço, por mais de 07 horas consecutivas, se o afastamento do



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

funcionário exigir pernoite fora do Município, dobra-se o valor da diária.

Art. 4º - O pagamento das diárias será antecipado, tendo em vista, para esse efeito, o prazo provável do afastamento, segundo a natureza do serviço a realizar.

Art. 5º - Cada funcionário terá um limite máximo de 07 (sete) diárias por mês, respeitados os casos excepcionais autorizados pelo Prefeito Municipal.

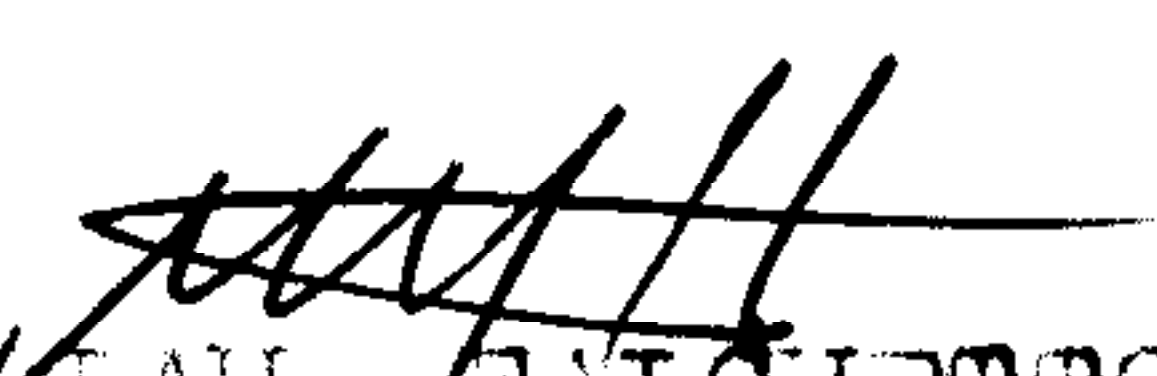
Art. 6º - Quando o funcionário da Prefeitura se deslocar para fora do Estado, as diárias só serão pagas mediante a comprovação das despesas realizadas.

Art. 7º - Comprovando o servidor a participação em cursos, ficará isento da comprovação de despesas e do limite de diárias previsto no artigo 5º (quinto).

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
VENDA NOVA DO IMIGRANTE, AOS DEZES-
SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL
NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.


NICOLAU FALCHETTO
Prefeito Municipal